

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
PEP Nº 411/2012**

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para escoamento 15.000.000 Kg de uvas de híbridas/americanas e 15.000.000 Kg de uvas vinífera, safra 2011/2012, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra de uvas híbridas/americanas ou uvas vinífera, safra 2011/2012, de acordo com a tabela de Preço mínimo vigente para a safra 2011/2012, e o escoamento do vinho fino e de mesa para qualquer localidade, exceto para as Regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste, na proporção de um litro de vinho para cada 1,34 kg de uva arrematado.
- 1.3. O arrematante do prêmio somente poderá efetuar a compra de cada produtor rural de no máximo 80.000kg de uvas híbridas/americanas ou viníferas, por CPF ou CNPJ no total dos Avisos amparados pela Portaria Interministerial nº 002, de 11/10/12.
 - 1.3.1. Quando a compra for efetuada de uma cooperativa de produtores rurais, a aquisição fica limitada a 60.000kg por cooperado ativo beneficiário que fornecer o produto no total dos Avisos amparados pela Portaria Interministerial nº 002, de 11/10/12.
 - 1.3.2. O arrematante que exceder o limite acima estabelecido, não receberá o prêmio referente ao quantitativo excedido.
- 1.4. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, esta deverá observar a limitação descrita no subitem 1.3, quando da comercialização de suas cooperativas filiadas com os produtores rurais, a elas filiados.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **8/11/12** após a realização do leilão objeto de Aviso nº 410/12.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do leilão indústrias de processamento e de elaboração de vinho que comprovem a compra de uva de agricultores familiares, amparados pela Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, e detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP)** e de cooperativa de agricultores familiares detentores da DAP jurídica. **Poderão participar também, conforme determinação do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Central de Cooperativas, que comprovem a aquisição do vinho de suas cooperativas filiadas, na forma definida neste Aviso.**
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação

regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Públicos Federal – CADIN e adimplente perante a justiça do trabalho.

- 4.3. Os participantes deverão, ainda estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. Os participantes poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.
- 4.7. O participante não poderá comprar uvas de produtor rural caso este faça parte da empresa arrematante na qualidade de proprietário, sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica ao participante na condição de Cooperativa.
- 4.8. O arrematante do prêmio, **quando da entrega dos documentos de comprovação da operação**, deverá ter encaminhado planilha eletrônica, por DCO, conforme modelo constante no Anexo IV para o seguinte endereço: gerop@conab.gov.br, **bem como efetuar o depósito do arquivo, contendo a planilha, no suporte da Conab, endereço <http://siscoe.conab.gov.br/arquivos>, leilão e subvenção (nova pasta para guarda das planilhas)**, com as seguintes informações:
 - a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, CPF ou CNPJ, quantidade adquirida, município e UF da produção; ou
 - b) quando o vendedor for uma cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.
- 1.4.1. O não encaminhamento da planilha eletrônica no prazo acima previsto acarretará no cancelamento da operação.
- 4.9. **Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, este deverá encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do leilão, planilha discriminando o quantitativo de produto a ser entregue pelas cooperativas filiadas que irão fornecer o vinho para participação no leilão.**

5. DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO:

- 5.1. O valor máximo do prêmio será apresentado de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sendo o valor máximo por quilo de uva híbridas/americanas ou viníferas será divulgado com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.
- 5.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 5.1. exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto

vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante as Leis nº 8.427/92 e nº 11.775/2008.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 6.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá quando da comprovação da operação.
- 6.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 6.3. O preço mínimo para preenchimento do DCO será de **R\$ 0,5700 por Kg de uvas de híbridas/americanas; e R\$ 0,6240 por Kg de uva vinífera.**

7. DO PAGAMENTO DA UVA PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO

- 7.1. Período para pagamento da uva, safra 2011/2012: **de 1/1/12 até 31/12/12** diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda da Uva.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente, por DCO, com base no Preço Mínimo das uvas híbridas/americanas ou viníferas, em vigor para a safra 2011/2012. O ICMS e outros tributos, na forma da Lei, serão de inteira responsabilidade do arrematante, pautando-se na legislação tributária vigente no Rio Grande do Sul.
 - 7.2.1. Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAD/Nº 270/2010, informamos que para os casos onde a aquisição for efetuada de produtor rural, pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente (arrematante do prêmio), que poderá abater o valor recolhido, quando do pagamento ao produtor rural, pessoa física. Nesta hipótese, deverá ser apresentado, quando da comprovação da operação, o comprovante de recolhimento do INSS. Poderá haver mais de um pagamento por DCO.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado com a apresentação dos seguintes documentos:
 - **Comprovante de depósito**, onde um DCO poderá corresponder a mais de um comprovante de pagamento, no entanto um comprovante de pagamento não poderá corresponder a mais de um DCO, não admitindo-se valor diferente daquele efetivamente pago ao produtor rural.
 - **Transferência Eletrônica Disponível – TED**: acompanhada do extrato bancário do arrematante ou do recebedor comprovando a competente transferência dos recursos.
 - **Listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro**. Neste documento deverá constar o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante. E deverá vir acompanhado do original da **listagem/relação fornecida pelo agente financeiro** onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
- 7.3.1. A listagem/relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

8.1. Deverá ser feita mediante a entrega de cópia da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP ou cópia autenticada em cartório, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul, cujo endereço se encontra disponível no sítio da Conab (www.conab.gov.br), até a data **limite de 28/9/2013**.

8.2. Serão exigidos os seguintes documentos **para fins de formalização** da operação para o mercado interno ou externo:

8.2.1. Cópia do DCO.

8.2.2. Original das seguintes declarações:

- Declaração conforme modelo dos anexos II (para os produtores rurais que venderam a uva para indústrias de processamento e de elaboração de vinho), III (para as cooperativas de produtores rurais que venderam a uva para indústrias de processamento e de elaboração de vinho), conforme o caso, demonstrando a origem da uva, safra 2011/2012, devidamente atestada por uma das entidades abaixo:

- Sindicatos de Produtores Rurais;
- Associações e Cooperativas de Produtores Rurais;
- EMATER;
- Órgão de Extensão Rural; ou
- Prefeitura Municipal.

- **Declaração de Pagamento (Anexo V)**, de valor não inferior ao Preço Mínimo vigente para a safra 2011/2012, estabelecido pelo Governo Federal, emitida pelo arrematante do prêmio;

- **Declaração de Recebimento (Anexo VI)**, de valor não inferior ao Preço Mínimo vigente para a safra 2011/2012, estabelecido pelo Governo Federal, emitida pelo produtor/cooperativa.

8.2.3. Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – DAP, pessoa física ou jurídica.

8.2.4. Cópia da Planilha contendo a relação dos produtores beneficiados exigido no item 1.3, conforme Anexo IV.

8.2.5. Original do comprovante de pagamento realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, na forma prevista no item 7 deste Aviso.

8.2.6. Cópia da Nota Fiscal de Venda das uvas híbridas/americanas ou **vinífera**, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, no mínimo pelo Preço Mínimo da safra 2011/2012, emitida no período de **1/1/12 até 22/12/12**, sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO, admitindo-se a utilização de Notas Fiscais complementares, constando seus respectivos números. Em ambos os casos deverá constar o número do Aviso/DCO e o grau da uva nas Notas Fiscais.

- 8.2.8. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, para formalizar a operação, esta deverá apresentar os documentos exigidos nos subitens 8.2.1 à 8.2.6, emitidos pelos produtores rurais, cooperados, que forneceram a uva para fabricação do vinho, fornecido por suas cooperativas filiadas para participação no leilão.**
- 8.2.7. Admitir-se-á a tolerância de até 5% (cinco por cento) a menor na formalização, da quantidade arrematada por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicado penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.
- 8.2.7.1. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, a inobservância da tolerância acima por sua cooperativa filiada que efetuou a compra da uva de seus cooperados, implicará na aplicação das penalidades previstas no arrematante do prêmio.
- 8.3. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de comprovação do escoamento do vinho fino e de mesa para a operação no mercado interno ou externo:
- 8.3.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda ou de Transferência do vinho emitida pelo arrematante do prêmio para qualquer comprador da iniciativa privada, sediado em qualquer localidade exceto para as Regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste e Nordeste, cuja data da emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada exigida no subitem 8.2.6. Para operação no **mercado interno** deverá ser apresentado o respectivo canhoto da NF assinados e identificado pelo destinatário da NF. Em ambos os casos deverá constar o número do Aviso/DCO nas Notas Fiscais.
- 8.3.1.1. **O arrematante do prêmio deverá entregar Laudo emitido pelo Laboratório Nacional Agropecuário ou Laboratórios públicos e privados credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da origem do produto, identificando o percentual de cada qualidade de vinho, do quantitativo do DCO.**
- 8.3.2. Para a operação no **mercado interno** apresentar também:
- 8.3.2.1. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário, quando for o caso.
- 8.3.2.2. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.
- 8.3.2.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte rodoviário, quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 8.3.3. Para a operação no **mercado externo** apresentar também:
- 1) DDE - Declaração para Despacho de Exportação (Comprovante de Exportação) e SD - Solicitação de Despacho, RE - Registro de Exportação averbado e Bill of Lading -BL.
 - 2) Quando houver exportação indireta, ou seja, o arrematante efetuar a venda para outro comerciante no porto alfandegário ou posto aduaneiro de saída, na modalidade FOB, para que este proceda a exportação do produto, deverá ser apresentado:

- Memorando de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário, constando o número das Notas Fiscais emitidas pelo arrematante do prêmio, RE averbado e o Bill of Lading - BL.
- RE - Registro de Exportação, averbado e Conhecimento Rodoviário de Transporte - CRT, quando se tratar de transporte rodoviário.
- Nas operações para formação de lotes destinados à exportação e venda para entrega futura, com suas eventuais devoluções, serão acatadas todas as Notas Fiscais emitidas com todos os CFOP previstos nos Ajustes SINIEF e na legislação estadual pertinente ao produto transacionado.

- 8.5. Quando o arrematante do prêmio for uma Central de Cooperativas, para comprovar a operação, este deverá apresentar os documentos exigidos no subitem 8.3, bem como a Cópia da Nota Fiscal de Transferência emitida por sua cooperativa filiada, que forneceu o vinho para participação no leilão, cuja data da emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada exigida no subitem 8.2.6., e igual ou anterior à Nota Fiscal de Venda ou de Transferência do vinho exigida no subitem 8.3.1.
- 8.6. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a compra e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e nas condições previstas no Regulamento e neste Aviso específico.
- 8.7. Será informado formalmente ao arrematante a documentação que não estiver em estrita consonância com este item.
- 8.8. Para os segmentos onde a Secretaria de Fazenda da UF exigir a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser apresentado o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, para comprovar a emissão das Notas Fiscais exigidas neste Aviso.
- 8.9. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
- 8.10. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que um Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional no mesmo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE.
- 8.11. A Conab, a qualquer momento, poderá solicitar outros documentos julgados necessários à análise da documentação apresentada.
- 8.12. A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A documentação para a comprovação da operação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras e condizente com este Aviso e com o Regulamento de para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto Uva – PEP 002/2008.

- 9.1.1. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, informando-lhe de alguma impropriedade nos documentos entregues, descrevendo os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição dos documentos que foram entregues.
- 9.2. Não será permitido a inclusão de novos documentos após a entrega dos documentos de comprovação da operação.
- 9.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções, complementações de informações ou substituição dos documentos que foram entregues, e apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 8 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada de vinhos, de acordo com os documentos constantes do item 8, bem como com base nas informações do laudo citado no subitem 8.11.
- 10.4.1. Quando comprovado em cortes, o prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetiva de cada qualidade de vinho, com base nas informações do laudo citado no subitem 8.3.1.1, observado o valor do prêmio que será divulgado dois dias úteis à realização do leilão.

11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto UVA– PEP nº 002/08.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas, inclusive com a coleta de amostras visando a comparação com o laudo apresentado sobre a mistura de vinho vinífera e vinho comum.
- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as

condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

- 14.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do programa.
- 14.2. Participar no leilão em situação irregular no Sicafe, no Cadin, ou perante a justiça trabalhista.
- 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8, deste Aviso.
- 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8, deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no Sircoi, pelo prazo de 2 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no Sircoi, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 6.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluído o valor do ICMS) constante do subitem 6.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.

- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. e 16.3, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso, do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto Uva- PEP Nº 002/2008, disponíveis na página da Conab – www.conab.gov.br, bem como compromete-se a cumprir todas as regras previstas na Portaria Interministerial MF/MAPA/MP nº 002 de 11 de outubro de 2012.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto Uva– PEP nº 002/2008 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto Uva– PEP nº 002/2008 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS
SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
PEP Nº 411/2012**

1. RELAÇÃO DOS LOTES:

LOTE	UF / ORIGEM/ PRODUTO	TIPO DE UVA	QUANTIDADE (quilogramas)
1	RS	Americana	15.000.000
2	RS	Vinífera	15.000.000

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
PEP Nº 411/2012**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou
CNPJ nº....., declaro que a uva objeto da operação de PRÊMIO PARA
GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU
UVAS VINÍFERAS - DCO nº....., Aviso nº...../2012, pertencente à minha produção,
perfazendo um total de hectares de área plantada, correspondente a
.....kg, localizado no município de- UF....., fazenda
.....

Declaro ainda, sob as penas da lei, que recebi integralmente, sem desconto
de qualquer natureza, o valor referente ao preço mínimo do produto, de acordo com o
comunicado Conab/MOC n.º 005/12.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Produtores Rurais,
Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras Municipais)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
PEP Nº 411/2012**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

..... (nome da cooperativa), CNPJ nº....., declaro que a uva objeto da operação de PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS - DCO nº....., Aviso nº. /2012, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/UF (*)

(*) endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

Declaramos, ainda, que pagamos a esses produtores o valor referente ao preço mínimo do produto, sem descontos de qualquer natureza, de acordo com o comunicado Conab/MOC n.º 005.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
 DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

ANEXO IV

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
 DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
 PEP Nº 411/2012**

MODELOS DAS PLANILHAS ELETRÔNICAS

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA DIRETAMENTE PELO PRODUTOR RURAL

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

- QUANDO A VENDA FOR EFETUADA POR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

NOME DO ARREMATANTE:			CPF/CNPJ:	
NOME DA COOPERATIVA:		CNPJ:	ENDEREÇO:	
NOME COMPLETO DO PRODUTOR	CPF/CNPJ	QUANTIDADE FORNECIDA(*)	ENDEREÇO / MUNICÍPIO / UF (**)	DCO Nº

(*) Quantidade de produto fornecido pelo produtor rural para compor a venda.

(**) Endereço completo da área de produção, objeto do DCO.

As planilhas deverão ser encaminhadas no seguinte formato:

- planilhas com células não mescladas;
- planilhas não protegidos;
- planilhas não digitalizadas;
- fonte: tamanho nº 12, letras maiúscula, arial;
- planilhas somente com formato (.xls) ou calc(ods);
- formato do nome do arquivo: Bolsa_Aviso_Arrematante.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO DE
UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
PEP Nº 411/2012**

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

DCO nº _____

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro sob as penas da lei, que recebi, pela(uva híbrida/americana ou uva vinífera) vinculada à operação de Prêmio para Garantia de Pagamento de Preço Mínimo de Uvas Híbridas/Americanas ou Uvas Viníferas, o valor de R\$ (por extenso) correspondente a venda dekg de (uva híbrida/americana ou uva vinífera), preço este não inferior ao Preço Mínimo vigente para a safra 2011/2012, estabelecido pelo Governo Federal.

Declaro que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado em unidade armazenadora.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA GARANTIA DE PAGAMENTO DE PREÇO MÍNIMO
DE UVAS HÍBRIDAS/AMERICANAS OU UVAS VINÍFERAS
PEP Nº 411/2012**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO
GOVERNO FEDERAL**

DCO nº _____

Declaro que paguei pelo produto valor não inferior ao Preço Mínimo vigente para a safra 2011/2012, estabelecidos pelo Governo Federal, ao produtor (ou Cooperativa de Produtores Rurais) (nome), CPF ou CNPJ nº....., o valor de R\$ (por extenso), correspondente a compra dekg de (uva híbrida/americana ou uva vinífera).

Declaro, ainda, que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete, remessa para transbordo ou demais custos após o produto ter sido depositado em unidade armazenadora.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

_____ de _____ 2012

.....
(Assinatura do arrematante do prêmio, com firma reconhecida em cartório)